



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

Ementa: Institui, no âmbito da Cidade do Recife, o Programa Cidadão Fiscal Voluntário – CFV, e dá outras providências.

Art. 1º Institui, na Cidade do Recife, o Programa Cidadão Fiscal Voluntário – CFV, com a finalidade de promover, de maneira gratuita e voluntária, a participação do cidadão na atividade de fiscalização, bem como articular com a sociedade civil, por meio de ações de políticas públicas voltadas à conscientização dos munícipes sobre a importância do exercício da cidadania.

Art. 2º O programa de que trata esta lei consistirá no credenciamento do cidadão junto ao Poder Executivo.

§ 1º Somente poderá se credenciar como Cidadão Fiscal Voluntário – CFV, a pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 2º A área de atuação do Cidadão Fiscal Voluntário - CFV ficará limitada ao seu bairro.

Art. 3º O Poder Executivo criará um canal de comunicação com o Cidadão Fiscal Voluntário, por meio da sua página oficial na rede mundial de computadores, no sentido de receber denúncias e pedidos de providências relacionados à fiscalização voluntária.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a este Poder tem por finalidade contribuir com a administração pública, principalmente quanto à agilidade no pedido de providências, o que pode vir a resultar na celeridade da solução de problemas da nossa cidade.

Ao instituir o Programa Cidadão Fiscal Voluntário – CFV, estará a administração pública municipal dotando o cidadão de um instrumento capaz, inclusive, de detectar problemas de infraestrutura urbana. A fiscalização e o recebimento de denúncias seriam feitos por meio de um canal de comunicação com o cidadão credenciado, na página oficial da rede mundial de computadores.

Ademais, a matéria não ocasiona aumento de despesa pública, visto que apenas incluirá novos campos no site do Poder Executivo Municipal, não invadindo, neste caso, competência legislativa privativa do Prefeito do Recife.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, 06 de novembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora